TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1005961-61.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência

Social Região Administrativa Oeste

Requerido: Willian Cesar de Oliveira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social Região Administrativa Oeste, qualificada no pedido inicial, promove a presente AÇÃO DE COBRANÇA contra Willian Cesar de Oliveira e Tatiana Cristina Barbosa de Souza, também qualificados, alegando em resumo ser credora dos requeridos da importância de R\$ 1.310,58, referente a serviços escolares prestados em favor de Gabriel de Souza Oliveira. Formula os demais requerimentos de estilo, e pede a procedência do pedido inicial.

Os requeridos foram citados e dentro do prazo legal, não

contestaram a ação.

A requerente reiterou o pedido de procedência da ação, ante a revelia dos requeridos.

É O RELATÓRIO. DECIDO:

O pedido inicial é procedente, comportando julgamento antecipado (artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Com efeito, citados, os requeridos não contestaram o feito, presumindo-se ter aceitado como verdadeiros todos os fatos alegados pela requerente em seu pedido inicial.

Ademais, os documentos acostados aos autos, atestam a existência do negócio realizado entre as partes, bem como do débito mencionado no pedido inicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação e condeno os requeridos a pagar em favor requerente a importância de R\$ 1.305,10 (hum mil, trezentos e cinco reais e dez centavos), corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de mora contados da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado de quinze por cento (15%) sobre o valor final da condenação.

Como trânsito em julgado, deverá a requerente dar início ao cumprimento de sentença, em até 30 dias, protocolando na classe 156, com o arquivamento definitivo destes autos.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 06 de agosto de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA